



**MENSAGEM Nº 032/2018 DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**ILMO. SR.  
MILTON RODRIGUES DA SILVA  
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente:

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o **Projeto de Lei nº 031/2018**, que autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de Serviços de Terraplanagem Urbana.

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade implantar o Programa de execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, no período urbano do Município.

O auxilio em questão refere-se a execução de serviços como: liberação de máquinas e equipamentos para: Serviços de terraplanagem, compactação, escavação, remoção e drenagem do terreno; Remoção e transporte de terras e/ou entulhos quando necessário mediante pagamento de taxa por carga; Colocação de terras quando necessário mediante pagamento de taxa por carga. Serviços de preparação de terreno para instalação de rede de água e energia em áreas de interesse social.

Este programa irá beneficiar proprietários ou posseiros de imóveis que atendam os seguintes requisitos: ser possuidor de um único imóvel com até 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados); Comprovar residência no Município de Rio Bonito do Iguaçu; Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal, comprovando com CND.

A presente proposta também visa a cobrança de uma taxa quando for necessário ser colocado ou removido cargas de terra do imóvel.

Face ao exposto, contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado.

Rio Bonito do Iguaçu, em 27 de julho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES  
Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI Nº 031/2018 DE 27 DE JULHO DE 2018.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a implantar o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagens Urbanas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagens Urbana, tendo como objetivo auxiliar na construção de unidades habitacionais de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Programa de Execução de Serviços de Terraplanagem Urbana adequando o terreno para execução de obras de construção de unidades habitacionais, abrangendo as localidades com perímetro urbano definido em Lei, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, observado o disposto no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 3º** O Programa de que trata o artigo 2º refere-se a:

I - Liberação de máquinas e equipamentos para:

- a) Serviços de terraplanagem, compactação, escavação, remoção e drenagem do terreno;
- b) Remoção e transporte de terras e/ou entulhos quando necessário mediante pagamento de taxa por carga;
- c) Colocação de terras quando necessário mediante pagamento de taxa por carga.

II – Serviços de preparação de terreno para instalação de rede de água e energia em áreas de interesse social.

**Parágrafo Único** - Os serviços poderão ser executados com maquinário da Prefeitura do Município, de terceiros atendidas as disposições legais em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ou por máquinas e equipamentos de Órgãos Governamentais, mediante convênio a ser celebrado com a Municipalidade, ou mesmo por máquinas e equipamentos de propriedade dos consórcios intermunicipais que o município fizer parte.

**Art. 4º** São beneficiários dos serviços do programa de terraplanagem urbana os proprietários ou posseiros, que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

- I. Ser possuidor de um único imóvel com até 400 m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados).
- II. Comprovar residência no Município de Rio Bonito do Iguaçu;
- III. Estiver em dia com suas obrigações fiscais e tributárias junto à Prefeitura Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos - CND emitida pelo Departamento de Tributação e Fiscalização do Município.

§ 1º - Não perde a condição de beneficiário o proprietário que utilizar sem vínculo empregatício ajuda de terceiros.

§ 2º - Terão preferência sobre os demais pretendentes aos benefícios deste programa os proprietários de imóveis localizados nas áreas de interesse social.



**Art. 5º** O proprietário de imóvel que se enquadrar nos requisitos desta será cobrado uma taxa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFM, por carga de terra que seja colocado ou removido do imóvel, e atendidos os seguintes requisitos:

**I** - o proprietário será atendido mediante inscrição na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

**II** - Retirada da guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributação e fiscalização para efetuar o pagamento junto ao Banco designado pelo referido Departamento;

**III** - Apresentar a guia devidamente paga, junto à Secretaria de Obras e Urbanismo para realização dos serviços.

**§ 1º** Os valores custeados pelos beneficiários do programa, deverão ser revertidos ao Município de Rio Bonito do Iguaçu, sendo o recolhimento efetuado através de Guias de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

**§ 2º** Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente.

**Art. 6º** Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao proprietário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 27 de julho de 2018.

**ADEMIR FAGUNDES**  
**Prefeito Municipal**